

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª  
VARA CÍVEL DA REGIONAL DE CAMPO GRANDE/RJ**

# LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Processo : 0020158-58.2011.8.19.0205

Autor : BBC7 - LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA

Réu : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS S.A – AMBEV

**Assistente Técnico Autor: Não indicado**

**Assistente Técnico Réu: Jorge Luiz Sarabanda da Silva Fagundes (fl. 1.031)**

**FABIANO PEREIRA LEITÃO**, Contador CRC nº 122.510/O-5, Engenheiro CREA/RJ nº 20141.22350, Pós Graduado em Contabilidade e Finanças, **Perito** nomeado nos autos do processo em referência, vem a presença de V. Exa., apresentar as conclusões técnicas alcançadas em seu trabalho.

Termos em que,  
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2020.

*Fabiano Pereira Leitão*

Perito do Juízo – Perícia Contábil

CRC/ RJ: 122510/ O-5

CREA/ RJ: 20141.22350

Perito TJRJ nº: 11.680

## **1 – HISTÓRICO DO PROCESSO**

### **1.1. Alegações do Autor:**

Alega o Autor, em síntese, que em novembro de 2008, firmou contrato verbal de transportes de mercadorias fabricadas pela Ré. Porém, sem nenhum aviso prévio, em novembro de 2010, a Requerida rescindiu o contrato impossibilitando, inclusive que a Autora retirasse seus pertences (móveis, documentos e equipamentos) do escritório, que fica nas dependências da suplicada.

Aduz que na época da rescisão unilateral do contrato de prestação de serviços, havia créditos não recebidos em seu favor, no valor de R\$46.821,91, referentes a fretes realizados no período de fevereiro a julho/2010.

Requer, entre outros, a condenação da Ré ao pagamento da quantia de R\$46.821,91, desentranhados da petição inicial, atualizado desde julho de 2010.

### **1.2. Alegações do Réu:**

Alega a Ré, que as partes jamais celebraram contrato verbal de transporte. O que, de fato, ocorriam eram contratações específicas da Autora para realizar transporte de cargas, sendo certo, portanto, que cada contrato se iniciava e tinha fim quando da entrega das mercadorias que estavam vinculadas a cada pacto.

Ademais, a Ré não reconhece o débito que lhe é imputado, o que significa dizer que a Autora não prestou os serviços apontados na inicial, não existindo, pois, a obrigação de pagar os citados R\$46.821,91.

## **2 – OBJETO DA PERÍCIA**

Trata-se de Perícia Contábil, deferida pelo MM. Juízo, à fl. 1.010.

### **3 – RELATÓRIO DA PERÍCIA**

Para o desenvolvimento do trabalho pericial, foram analisados os diversos documentos acostados aos autos pelas partes.

### **4 – QUESITOS FORMULADOS PELO AUTOR**

#### **ÀS FLS. 619/620**

**A)** A autora prestou serviços à ré a partir de 11/2008, envolvendo Carga e Descarga de produtos fabricados por esta última?

**RESPOSTA** – *A Perícia esclarece que conforme declarado pelo Autor, não existe contrato físico de prestação de serviços entre as partes. Assim, não foi possível identificar a data de início da eventual prestação de serviço, embora existam diversos Conhecimentos de Transporte Rodoviário de Carga (CTRC's) emitido pela Autora.*

**B)** Qual era a remuneração em contraprestação dos serviços praticados pela autora, e como eram feitos pagamentos?

**RESPOSTA** – *A Perícia esclarece que este quesito ficou prejudicado, parcialmente, porque os documentos acostados ao processo não permitem elaborar os esclarecimentos pertinentes a remuneração em contraprestação dos serviços. Com relação aos pagamentos, a Perícia informa que compulsando aos autos, localizou o Termo de Oitiva de Testemunha apenso ao processo à fl. 894, onde consta o relato da testemunha: “os pagamentos eram feitos na conta corrente das transportadoras, a AMBEV fazia os pagamentos diretamente na conta bancária cadastrada da BBC7”.*

**C)** Havia valores pagos a títulos de Custo e Fidelização Extras?

**RESPOSTA** – *A Perícia esclarece que não identificou acostado aos autos, material técnico para responder a este quesito, como também o requerido foge*

aos pedidos formulados considerando a inicial (fls. 252/255) recepcionada pela Decisão do MM. Juízo (fls. 290/291).

D) Qual o custo fixo mensal pago pela ré à autora?

**RESPOSTA** – Uma vez que já se analisou a preposição em tela, orienta-se pela leitura do quesito precedente.

E) Os serviços foram cessados em 30/11/2010, por quê?

**RESPOSTA** – A Perícia informa que este quesito ficou prejudicado, porque os documentos acostados aos autos, não permitem elaborar os esclarecimentos ao requerido.

F) Quando a autora parou de prestar serviços à ré, existiam débitos pendentes, a serem pagos pela ré, dos meses de fevereiro, março, abril, maio e julho de 2010?

**RESPOSTA** – A Perícia se reporta a Conclusão Técnica do Laudo Pericial.

G) Os valores cobrados na inicial, antes do aditamento foram pagos à autora, pela ré, nos valores e siglas ali discriminadas?

**RESPOSTA** – A Perícia se reporta a Conclusão Técnica do Laudo Pericial.

H) Havia, nas dependências da ré, escritório da autora? Em caso positivo, existiam bens moveis e documentos da autora no local?

**RESPOSTA** – A Perícia informa que compulsou os autos e não localizou documentos para esclarecer a questão requerida.

I) Os Conhecimentos de Transportes, cujas cópias estão nos autos, se referem a serviços prestados pela autora à ré?

**RESPOSTA** – O documento “Conhecimento de Transporte de Carga” sob o nº11449, objeto desta Perícia considerando os pedidos formulados, e que consta acostado aos autos à fl.(41), consta a identificação da empresa BBC7- Empresa de Logística e Transportes (Nome, CNPJ, Inscrição Estadual e Endereço), que demonstra operação de frete de carga, cujo Remetente da carga é a Cia de Bebidas das Américas para a empresa destinatária Cia de Bebidas das Américas, de mesma Inscrição Estadual e de mesmo CNPJ e de mesmo endereço e com valor Total Prestado de R\$46.821,91.

**J)** Como eram quitados, pela ré, os pagamentos pelos transportes e descargas de suas mercadorias?

**RESPOSTA** – A Perícia informa que compulsou aos autos e localizou o Termo de Oitiva de Testemunha apenso ao processo à fl. 894, onde consta o relato de testemunha detalhando o procedimento de pagamento às empresas prestadoras pela empresa Ré: “os pagamentos eram feitos na conta corrente das transportadoras, a AMBEV fazia os pagamentos diretamente na conta bancária cadastrada da BBC7”.

**K)** É devida pela ré, à autora, a quantia de R\$ 46.821,91 (quarenta e seis mil oitocentos e vinte e um reais e noventa e um centavos), referente a frete de julho/2010, conforme prestação de serviços feito pela ré, e consignada no Conhecimento de Transporte de fls. 41? Tal documento, na hipótese, substitui Nota Fiscal?

**RESPOSTA** – Pela negativa.

**L)** A ré possui controle de entrada e saída de suas mercadorias, com indicações dos respectivos transportadores e caminhões na forma dos Mapas de fls. 27/28, 30/32, 34/37, 39/40, 42/43, 48/49, 51/53, 55/57, 61/72, 76/83, e 85/182? Tais documentos correspondem aos serviços prestados pela autora à ré, e se os originais de tais Planilhas e Mapas ficavam em poder da ré, como comprovantes dos serviços prestados?

**RESPOSTA** – A Perícia esclarece que compulsou os autos e encontrou no “Termo de Oitiva de Testemunha” apenso ao processo à fl. 894, onde consta o relato de testemunha relatando o procedimento de pagamento às empresas prestadoras pela empresa Ré.

*Resumo do procedimento: Cada serviço prestado pelas transportadoras a AMBEV eram consolidados em um documento denominado “Mapa”, que possuía o valor pago ao contratado, este era conferido por representante da AMBEV (supervisor) e o pagamento era autorizado pelo Gerente.*

### **5 – QUESITOS FORMULADOS PELO RÉU**

#### **ÀS FLS. 624/625**

1) Os documentos são fiscais?

**RESPOSTA** – *Pela negativa, considerando apenas o CTRC, tanto a título de pagamento, quanto a procedimento efetivo para o recebimento pelos seus serviços prestados.*

2) Existem títulos de Cobrança?

**RESPOSTA** – *A Perícia esclarece que não encontrou títulos de cobrança acostados aos autos.*

3) Existem recibos de pagamento?

**RESPOSTA** – *A Perícia informa que compulsou os autos e não localizou recibos de pagamento acostados aos autos ao processo por ambas as partes.*

4) Queira o(a) Senhor Perito(a), queira verificar a possibilidade dos documentos serem produzidos unilateralmente.

**RESPOSTA** – *A Perícia esclarece que não encontrou acostado aos autos, elementos técnicos capazes de atender ao requerido.*

5) Sabendo que o “Lucro Cessante” é sobre o Lucro (Receita – Despesas) e não sobre o Faturamento, favor apurar o montante da cobrança. E Apurar da mesma forma o que de acordo com o autor, falta pagar.

**RESPOSTA** – *Conforme descrito no quesito em tela, o Lucro Cessante é consolidado através de diversos itens através da Contas de Resultado. Quanto a sua apuração, não existem elementos técnicos para fazer os cálculos, tais como o contrato firmado entre as partes suas causas, cláusulas específicas, demonstrações contábeis e financeira, período específico. Como também, o requerido foge aos pedidos formulados considerando a inicial (fls. 252/255) recepcionada pela Decisão do MM. Juízo (fls. 290/291).*

6) Quais os parâmetros, utilizados por esse perito para apurar eventuais sequelas ou prejuízos advindos deste possível término de Contrato?

**RESPOSTA** – *A Perícia informa que o contrato de prestação de serviço não foi localizado no processo para embasar a resposta deste quesito, ficando prejudicado o seu esclarecimento.*

7) Queira o(a) Senhor Perito(a) relacionar quais os montantes recebidos registrados no Livro Diário, mês a mês, no período de Novembro/2008 a Novembro de 2010.

**RESPOSTA** – *A Perícia esclarece que não foram acostados aos autos cópias de livros/documentos Contábeis, contrato firmado entre as partes, dentre outros. Como também, o requerido foge aos pedidos formulados considerando a inicial (fls. 252/255) recepcionada pela Decisão do MM. Juízo (fls. 290/291).*

8) Queira o(a) Senhor Perito(a) favor informar o nome e o CRC do Contador do Autor.

**RESPOSTA** – *A Perícia esclarece que não encontrou acostados aos autos, dados do referido Contador.*

9) Queira o(a) Senhor(a) Perito(a) informar mês a mês o valor dos impostos e/ou contribuições que está o autor obrigado a pagar a União e Município, como sejam, IRPJ, CSL, CSL, PIS, COFINS e ISS, oriundos dos valores supostamente recebidos.

**RESPOSTA** – *Uma vez que já se analisou a preposição em tela, orienta-se pela leitura do quesito 7 desta série.*

10) Queira o(a) Senhor(a) Perito(a) confirmar que a autora não pode honrar seus compromissos com terceiros bem como as obrigações em função da ré.

**RESPOSTA** – *A Perícia esclarece que não encontrou acostado aos autos, elementos técnicos capazes de atender ao requerido.*

11) Documentação que dá suporte à contabilidade (notas fiscais, recibos, contratos, etc.), Livros exigidos por legislação (livro de registro de empregados, atas de reunião de sócios, etc.). Outros livros e controles mantidos pela entidade onde está sendo procedido a Perícia, como tabelas de preços, controles de estoques, estatísticas de vendas.

**RESPOSTA** – *Uma vez que já se analisou a preposição em tela, orienta-se pela leitura do quesito 7 desta série.*

12) Com base na contabilidade do autor, pode-se apurar o resultado contábil, para fins de tributação pelo imposto de renda? Favor apresentar cópias dos termos de abertura e encerramento dos aludidos livros.

**RESPOSTA** – *Uma vez que já se analisou a preposição em tela, orienta-se pela leitura do quesito 7 desta série.*

13) Considerando o Cálculo do Lucro Cessante é: Receita (-) Despesas e Custos = Lucro Cessante, Queira o(a) Senhor(a) Perito(a) executar a avaliação objetiva,

prática, econômica, não apenas da entrada do dinheiro (receita), como também dos dispêndios relacionados a esta entrada (despesas e custos).

**RESPOSTA** – *Uma vez que já se analisou a preposição em tela, orienta-se pela leitura do quesito 5 desta série.*

**14)** O autor para fins de ação contra a ré, toma como base o Faturamento dos últimos 12 meses. Queira o(a) Senhor(a) Perito(a) averiguar porque não foi tomado como base o lucro dos últimos 12 meses.

**RESPOSTA** – *A Perícia esclarece que não encontrou acostado aos autos, elementos técnicos capazes de atender ao requerido.*

**15)** De acordo com o Art. 1093 do Código Civil, se um Contrato é feito de forma verbal, o distrato também pode ser conseqüentemente sem aviso prévio. Não comprovado o fato danoso, desaparece o nexos causal. Queira o(a) Senhor(a) Perito(a) dissertar a respeito.

**RESPOSTA** – *O requerido é matéria Direito que foge a expertise da Perícia.*

**16)** De acordo com o Art. 227 do Código Civil Contratos verbais são aceitos nos negócios jurídicos apenas se valor não ultrapasse o décuplo do maior salário mínimo vigente no País ao tempo em que foram celebrados. De acordo com o autor, o valor do contrato era altamente superior. Queira o(a) Senhor(a) Perito(a) confirmar a média do valor do Contrato mensal.

**RESPOSTA** – *Uma vez que já se analisou a preposição em tela, orienta-se pela leitura do quesito 7 desta série.*

## **6 – CONCLUSÃO TÉCNICA DO LAUDO PERICIAL**

Tendo em vista o resultado dos trabalhos realizados nos documentos apensados aos autos, esta Perícia tece os seguintes comentários:

- Não há acostado aos autos, comprovações de pagamento à empresa Autora pela empresa Ré no valor de R\$46.821,91, considerando a inicial (fls. 252/255) recepcionada pela Decisão do MM. Juízo (fls. 290/291).., que segundo a empresa Autora é parte de serviços prestados de frete junto à empresa Ré, referente a 1ª quinzena de julho/2010.
- A empresa Autora acostou aos autos, o documento Conhecimento de Transporte sob o nº 11.449, que contem o valor consolidado (Mapas) das prestações de serviços de fretes, no valor de R\$46.821,91.
- A partir dos relatos das testemunhas no “TERMO DE OITIVA DE TESTEMUNHAS” a empresa Ré em seu procedimento interno de pagamentos, consolida as prestações de serviço de frete/carga das empresas por meio de planilhas denominadas “Mapas”, estas planilhas são conferidas e recebem a autorização de pagamento da gerência. Os pagamentos ocorrem por meio de crédito na conta corrente das empresas prestadoras, cujo número deve constar do cadastro da empresa Ré.
- Analisando as cópias dos extratos de conta corrente do Banco Itaú agência nº 6079 C/C nº 45947-2 (fls.924/960), a Perícia encontrou lançamentos de crédito a favor da empresa Autora com o histórico “CIA BEBIBAS AMER”. Entretanto, ao conciliar os valores dos respectivos lançamentos com a Relação de Mapas de valores de prestação de serviços de fretes/cargas, acostado às fls. 42/43, não encontrou valores dos mapas com correspondência em crédito na conta corrente do Autor.
- Por outro lado, o valor reclamado pela Autora, embora não tenha sido encontrado em seus extratos da conta corrente, não é possível afirmar se houve o pagamento do valor parcial pela Ré, uma vez que conforme já descrito neste laudo pericial, para o efetivo pagamento é necessário a

aprovação/ validação dos Mapas por parte da Requerida, conforme os ditames do “contrato verbal” supostamente firmado entre as partes.

- Atualizando o valor objeto da lide de **R\$46.821,91** em julho/2010 (fls. 41/43) equivalente a **23.198,6870 UFIR/RJ**, conforme fundamentação supracitada, chega-se ao valor de **R\$82.741,33 (oitenta e dois mil, setecentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos)**, atualizado até a presente data.

**7 – ENCERRAMENTO**

E assim, dando por encerrado o presente Laudo com 12 (doze) laudas, este signatário coloca-se à disposição do MM. Juízo e das partes para quaisquer esclarecimentos julgados necessários nas circunstâncias.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2020.

*Fabiano Pereira Leitão*

Perito do Juízo – Perícia Contábil

CRC/ RJ: 122510/ O-5

CREA/ RJ: 20141.22350

TJRJ nº 11.680